



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI nº 20/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.018.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, o presente projeto tem por finalidade autorizar a utilização do superávit financeiro referente a DR 146 – transferências do FNDE.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 21 de agosto de 2.018.


Vereador Silvano Reis do Vale
Relator


Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 30

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PROJETO DE LEI nº 20/2.018

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.018.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

No mérito, o presente projeto tem por finalidade autorizar a utilização do superávit financeiro referente a DR 146 – convênio, nos seguintes programas:

Programa 0003 – Programa Ed. Infantil com Qualidade

Atividade 2.029 – Manutenção Recursos EI Novas Turmas
Natureza da Despesa:

31.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais).

3.3.90.13 – Obrigações Patronais, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais).

Para atendimento ao crédito adicional suplementar acima mencionado, fica anulada a seguinte dotação;

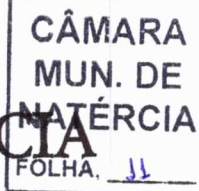
Atividade: 2.028 – Manutenção Recursos Brasil Carinhoso, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Analisado o projeto de lei orçamentária, verifica-se que a proposição legislativa atende aos imperativos da Lei nº 4.320/64.

E se necessário for, fica autorizada a suplementação de até 10% do valor total.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora


Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 33

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 20/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.018.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Foram consideradas as exigências previstas na Lei Federal nº 4.320/1.964.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2.018.


Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 14

José Messias Jonas

Vereador José Messias Jonas
Presidente

Antônio Carlos de Souza

Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO